ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º 201
EM 8/8/97

33

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A comunidade residente na Vila Valença tem reclamado dos sérios problemas que vêm sendo causados há muito tempo pelo excessivo trânsito de caminhões com mais de dois eixos pelas vias públicas daquele bairro.

Trata-se de situação enfrentada por munícipes residentes em vários locais do Município, pois o tráfego de veículos pesados em bairros residenciais provoca consideráveis prejuízos às moradias.

Os moradores da Vila Valença reclamam das rachaduras causadas em suas residências, principalmente as localizadas na Praça Vicente de Carvalho e na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira.

Temos consciência, entretanto, de que não podemos proibir o trânsito de caminhões com mais de dois eixos pelas principais avenidas da Vila Valença, que servem de corredor de acesso a outros bairros e às rodovias da região.

Dessa forma, entendemos ser necessário disciplinar essa questão, permitindo o tráfego desses veículos somente nas avenidas. Assim, nas demais vias públicas o trânsito somente será possível para os serviços de carga e descarga de mercadorias.

Diante do exposto,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 103 /97 - DOCUMENTO N.º 2025 /97

Dispõe sobre o trânsito de caminhões com mais de dois eixos nas vias públicas da Vila Valença.

Art. 1.º - É permitido o trânsito de caminhões com mais de dois eixos na Vila Valença, somente nas Avenidas.

Art. 2.º - Nas demais vias públicas daquele bairro o trânsito será permitido exclusivamente para os serviços de carga e descarga de mercadorias, de acordo com as normas fixadas em regulamento.

Art. 3.º - O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

em 7 de agosto de 1997.

RICARDO VERON

SEC503/CK

ARQUIVADO EM 7/8/97

A.A. do Arquivo em Substituição